

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Instrução nº 223, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2016, e, será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 072.000.275/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta no regime de Empreitada por preço global
DATA DE ABERTURA: 20/12/2016
HORÁRIO: 14h00min. (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926241

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de materiais, acessórios e peças genuínas, originais e/ou similares, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2.4. Acolhida à impugnação ao Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

3.1.2. Que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes.

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. Empresário individual ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas.

3.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários;

3.2.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V - DA DESCONEXÃO

5.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa, aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.

VI – DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema, contendo:**

6.1.1. **O PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a TABELA OFICIAL DE PEÇAS DA MONTADORA OU SIMILAR mais o **PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor da mão de obra (homem/hora).

6.1.2. **Descrição do serviço ofertado**, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá as constantes deste edital.

6.1.3. Declaração que **cumpr**e plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

6.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **declaração que cumpr**e os requisitos legais para a respectiva qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

6.1.5. Declaração, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

6.4. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do momento adequado, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

6.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.8. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo(a) Pregoeiro (a).

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do desconto consignado no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, ou seja, maior desconto.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo desconto seja manifestamente inexequível.

9.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.10. Será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.11. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.11.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.9.12.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br, caso seja solicitado pelo Pregoeiro, a proposta adequada ao último lance ou desconto negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

11.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF, Asa Norte - Brasília/DF, Telefone: (61) 33119325.

11.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter:**

a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) **O DESCONTO GLOBAL para o grupo de itens, ou para o item atualizado;**

c) as **especificações** dos serviços a serem prestados, de forma a demonstrar que atendem as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as do Termo de Referência;

d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

e) **declaração de que cumprirá** integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

11.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentações devidamente atualizadas, quando solicitado pelo pregoeiro, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** melhor classificada quanto ao desconto ofertado, a conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MAIOR DESCONTO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Emater-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.3.4. Não se admitirá proposta que apresente descontos incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha condições manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do desconto ofertado.

XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

12.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);

e) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.105/05).

12.1.3. Qualificação Técnica:

12.1.3.1. Haja vista a necessidade de contratação de um serviço de manutenção qualificado para os veículos da CONTRATANTE, evitando-se a imobilização do veículo por períodos prolongados, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, garantindo-se que o futuro contratado efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, requer-se que a licitante apresente o seguinte documento que comprove a qualificação técnica para fins de habilitação, qual seja:

12.1.3.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência no quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do total da frota de veículos constante do ANEXO I deste Termo de Referência onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

12.1.3.3. Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;

12.1.3.4. Tais exigências visam garantir à Administração Pública a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperiência profissional com o objeto do presente Termo de Referência cujo veículos possuem tecnologia que exigem conhecimentos específicos em mecânica e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo as atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

XIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta online ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

13.2. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

13.3. **Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados** no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 11.1, ajustada ao desconto negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 60 (sessenta) minutos contados a partir da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

13.4. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado com o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater-DF, Localizada no SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Emater-DF- Cep. 70770-915.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

13.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

13.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIV – DO RECURSO

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 minutos.

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sede da EMATER-DF no endereço; SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF - Brasília – DF, no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h.

14.7. Dos atos da Administração cabem:

14.7.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.7.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao ordenador de despesa da Emater-DF.

15.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado PELO VALOR GLOBAL DO ITEM** à licitante vencedora.

XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.6.94)

16.3.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

16.3.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

16.3.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

16.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

16.7. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XVII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

17.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

18.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

18.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.

18.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

18.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

18.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

18.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços.

18.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s)

18.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19.6. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros.

19.7. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto.

19.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA.

19.9. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

19.10. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.

19.11. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

19.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

19.13. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

19.14. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO.

19.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.

19.16. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

19.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos.

19.19. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.

19.20. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

XX - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

20.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

20.2.1. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

20.2.2. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

XXI – DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a EMATER-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

21.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.1.3. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 4º do Decreto nº 36.245, de 02 de janeiro de 2015.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

21.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

21.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

21.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 18.126/97, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da EMATER-DF.

21.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXII – DAS SANÇÕES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. Cópia integrante do **anexo III**.

XXIII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 23.1. Unidade Orçamentária: 210203 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal
- 23.2. Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0093
- 23.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30
- 23.4. Fonte: 220

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº5.450/2005).

24.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 60 (sessenta) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail: licitacoes@emater.df.gov.br.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

24.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

24.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

24.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

24.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

24.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

24.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3311 9425.

24.13. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (**Decreto nº 34.031/2012**, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXV – DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

25.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II - Modelos de Declarações

25.1.3. ANEXO III - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades

25.1.4 ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Brasília, de dezembro de 2016.

Argileu Martins da Silva
Presidente

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

ANEXO I

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
GRUPO	19 – Manutenção e Conservação de Veículos
Nº PROCESSO	072.000.275/2016 – EMATER-DF

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes a frota da EMATER-DF, com fornecimento de materiais, acessórios e peças genuínas, originais e/ou similares, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETIVO

2.1. O serviço de extensão rural no Brasil já nasceu, nos idos da década de quarenta do século passado, dependente de veículos automotores para a realização dos seus serviços. Desde aquela época já se preconizava um atendimento multidisciplinar nas propriedades rurais, com uma equipe de técnicos sendo um na área agrícola, outro na área pecuária e outro na área social. O melhor instrumento de trabalho para deslocar estes extensionistas era um veículo automotor, que naquela época, tendo em vista as condições das estradas, foi selecionado o Jeep. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER DF) seguindo esses preceitos dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) instituído no país, não foi diferente. Sempre estruturou as suas equipes com pelo menos um veículo para cada dois técnicos de campo. O Agronegócio do Distrito Federal tem atualmente 4.091 agricultores familiares com Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Boa parte deste segmento produtivo está localizada em Colônias Agrícolas, que pertencem a Núcleos Rurais que ficam mais distantes dos centros urbanos, gerando assim uma maior necessidade de dotar as equipes das Gerências Locais da EMATER DF (dezenove unidades, sendo dezesseis no DF e três na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) de veículos para prestar os serviços de ATER a essas famílias. A EMATER DF é uma das únicas instituições estaduais de ATER, que alcançou nos últimos anos a meta de atender quase 100% dos produtores rurais do

segmento produtivo familiar, tornando-se referência em nível nacional. Para esta conquista o veículo é de fundamental importância. Se por um lado as novas políticas de ATER do Governo Federal e Distrital abrangem um atendimento em toda cadeia produtiva que é composta pelos elos do insumo, produção, agregação de valor e comercialização, por outro lado, isto envolve estratégias de ação tanto dentro da propriedade, quanto fora dela, criando, assim, maior dependência ainda de veículos automotores para execução dessas tarefas. Dentre as principais tarefas que utilizam os veículos podemos citar as reuniões técnicas, visitas às propriedades rurais, excursões, dias de campo, dentre outras. Assim, para a EMATER DF alcançar melhores resultados de inserção sócio produtiva dos agricultores familiares, por meio da execução de políticas públicas e promover o desenvolvimento local e regional é de fundamental importância ter uma frota de veículos com a manutenção em dia;

- 2.2. Manter os veículos oficiais desta Empresa em perfeitas condições de uso e segurança objetivando as necessidades operacionais. Os veículos objeto deste Termo de Referência são empregados nas atividades administrativas, de representação e atividades fins sendo utilizados como ferramenta de trabalho nas atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;
- 2.3. Por se tratarem de veículos com uso intensivo nas ações de ATER, se faz necessária a contratação de empresa qualificada e especializada que possa executar adequadamente as manutenções preventivas, corretivas e de recuperação, visando a não interrupção da prestação do serviço da EMATER-DF;
- 2.4. É oportuno ressaltar que os veículos encontram-se suprimindo satisfatoriamente as necessidades da empresa, sendo viável e vantajoso para a EMATER-DF a manutenção de sua frota;
- 2.5. A presente contratação tem como objetivo garantir o bom estado de conservação e funcionamento da frota de veículos da EMATER-DF, oferecendo aos seus empregados condições seguras para o bom desempenho de suas atividades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 3.1. O quantitativo e modelo dos veículos encontram-se detalhados no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 3.2. Da definição de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA:

- 3.2.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, em intervalos regulares de quilometragem percorrida ou período de tempo de utilização previsto nos manuais de manutenção dos veículos, que compreendem basicamente a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleos lubrificantes, elementos de filtro, correias,

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freios e demais itens constantes da Tabela do Fabricante do veículo;

3.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários à correção dos defeitos ocorridos acidentalmente ou por desgaste prematuro, quebra ou defeito de componentes e de peças, inclusive sendo aquelas manutenções necessárias à recuperação, inclusive em caso de sinistro de veículos, com o objetivo de manter a integridade do veículo e, principalmente, tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado.

3.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem a manutenção automotiva preventiva, corretiva e de recuperação dos veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, devendo abranger os seguintes serviços:

- 3.3.1. Recuperação de suspensão;
- 3.3.2. Alinhamento (geometria), balanceamento, cambagem e desempenho das rodas;
- 3.3.3. Recuperação da caixa de direção mecânica e hidráulica;
- 3.3.4. Revisão e recuperação do sistema elétrico geral;
- 3.3.5. Recuperação dos sistemas de freios;
- 3.3.6. Serviços de capotaria e vidraçaria;
- 3.3.7. Retífica de motores;
- 3.3.8. Desmontagem, recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial;
- 3.3.9. Retífica de bombas injetoras;
- 3.3.10. Serviço de revisão geral;
- 3.3.11. Serviços de borracharia;
- 3.3.12. Recuperação do sistema de ar refrigerado;
- 3.3.13. Outros serviços que se fizerem necessários.

3.4. SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

- 3.4.1. Desmontagem, retífica, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel;
- 3.4.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4x4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões,

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

enfim, todos, os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de materiais, peças e acessórios.

3.5. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

3.5.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, terminais, conectores e demais itens necessários.

3.6. SERVIÇOS DE CAPOTARIA E TAPEÇARIA

3.6.1. Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos, materiais e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos estofamentos dos veículos.

3.7. SERVIÇOS DE LANTENAGEM, FUNILARIA E PINTURA

3.7.1. Reparação de avarias na carroceria dos veículos, incluindo pintura, repintura, polimento, se necessário, com substituição de materiais, peças e acessórios, devendo estes serem novos, de primeiro uso com qualidade igual ou superior as originais.

3.8. SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE SINISTRADOS

3.8.1. Conserto e recuperação de avarias na carroceria, chassi, coluna do veículo sinistrado, quando possível, bem como a troca de peças e acessórios.

3.9. SERVIÇO DE BORRACHARIA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E AR CONDICIONADO

3.9.1. O serviço de borracharia compreende:

3.9.1.1. Verificação do vazamento, reparo do pneu/câmara, substituição de pneu fornecido pela CONTRATANTE, substituição do pneu furado/avariado pelo pneu de estepe, substituição do bico do pneu fornecido pela CONTRATADA, substituição da roda fornecida pela CONTRATADA e calibragem do pneu;

3.9.1.2. O reparo do pneu/câmara deverá ser do tipo vulcanizado;

3.9.1.3. Não será objeto deste Termo de Referência a prática de recapear, remoldar ou recauchutar o pneu de qualquer veículo pertencente a frota da EMATER-DF.

3.9.2. O Serviço de balanceamento compreende:

3.9.2.1. Conferir a situação da roda e dos pneus, balanceamento e desempenho de rodas.

3.9.3. O serviço de alinhamento compreende:

3.9.3.1. Alinhamento de direção, cambagem, caster, desempenho de coluna, desempenho do eixo traseiro e cambagem traseira.

3.9.4. O serviço de ar condicionado compreende:

3.9.4.1. Troca de filtro e limpeza em sistema de ar condicionado, inspeção de vazamentos e reposição de líquido refrigerante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Gerência de Infraestrutura (GINFR) será a unidade orgânica da EMATER-DF responsável pela execução e fiscalização do contrato;

4.2. Os veículos deverão ser encaminhados à CONTRATADA quando for constatada a necessidade, por meio de documento próprio da GINFR com a indicação dos serviços a serem feitos e das peças a serem substituídas. Este documento deverá conter a assinatura do Executor do Contrato;

4.3. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para apresentar o orçamento dos serviços solicitados;

4.4. A substituição das peças deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deverá constar no orçamento da CONTRATADA as seguintes informações:

4.4.1. Quantidade, código e descrição das peças, aplicação, tempo de serviço, preço autorizado e desconto aplicado;

4.5. Para aprovação do orçamento apresentado pela CONTRATADA, o Executor do Contrato fará, necessariamente, a análise comparativa da tabela de preços do fabricante das peças, bem como do tempo estabelecido pelo fabricante do veículo para execução dos serviços com o orçamento apresentado pela CONTRATADA;

4.6. A elaboração do orçamento pela CONTRATADA não obriga a execução do serviço ou aquisição de peças e acessórios pela CONTRATANTE;

4.7. Para manutenção e revisão, o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;

- 4.8. Para serviços de retífica de motores o prazo máximo de execução dos serviços pela CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis, contados da autorização para execução dos serviços pelo Executor do Contrato;
- 4.9. Caso os serviços excedam os prazos acima previstos, a CONTRATADA deverá indicar no seu orçamento o tempo estimado para o seu cumprimento e ficará a cargo da CONTRATANTE autorizar o serviço no prazo solicitado pela CONTRATADA;
- 4.10. As manutenções PREVENTIVA e/ou CORRETIVA somente serão executadas após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento pela CONTRATADA, o qual, obrigatoriamente, deverá ser aprovado pela CONTRATANTE por meio do Executor do Contrato, devendo conter a relação de todas as peças a serem utilizadas e o tipo de serviço a ser executado, conforme orientação constante do subitem 4.4;
- 4.11. Os materiais necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa vencedora da licitação, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer também as ferramentas e equipamentos de acordo com o tipo de serviço a ser realizado;
- 4.12. No caso de não aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, o veículo deverá ser devolvido a EMATER-DF no mesmo estado em que foi recebido pela CONTRATADA, com todas as peças e acessórios montados, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sempre observando os termos previstos neste Termo de Referência;
- 4.13. A CONTRATADA deverá aplicar peças, preferencialmente, GENUÍNAS. Havendo a necessidade de aplicação de PEÇAS ORIGINAIS ou de OUTRAS PEÇAS, a CONTRATADA obrigatoriamente, após justificativas aceitas pela CONTRATANTE, incluirá para o cálculo do desconto os percentuais de progressão prevista na TABELA 01 do subitem 4.14 aos descontos estabelecidos no CONTRATO:
- 4.13.1. PEÇA GENUÍNA: aquelas que foram homologadas, certificadas e garantidas pelo fabricante do veículo;
- 4.13.2. PEÇAS ORIGINAIS: aquelas peças novas e de primeiro uso da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- 4.13.3. OUTRAS PEÇAS: aquelas que não se enquadram como genuínas ou originais.
- 4.14. Em caso de aplicação de PEÇAS ORIGINAIS e/ou OUTRAS PEÇAS, os descontos para peças originais (DPO) e o desconto para outras peças (DOP), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas (DPG) vezes o respectivo fator, através da seguinte regra constante da tabela abaixo:

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

TABELA 01

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA DO DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG (Desconto para Peças Genuínas)	DPG X 1,00
Peças Originais	DPO (Desconto para Peças Originais)	DPG X 1,50
Outras peças	DOP (Desconto para Outras Peças)	DPG X 2,25

4.15. O fornecimento de peças e acessórios e a prestação dos serviços serão realizados com estrita observância às condições contratuais e as previsões estabelecidas na:

4.15.1. Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelo fabricante dos veículos ou outra tabela similar;

4.15.2. Tabela Original do Fabricante de Tempo Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ PELO MAIOR DESCONTO EM GRUPO sendo que cada grupo será composto por 02 (dois) ITENS, a saber:

5.1.1. **ITEM 01: MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA MÃO DE OBRA (HOMEM/HORA)**

5.1.1.1. **DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM:** Manutenção de veículos leves e pesados (manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial da EMATER-DF, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica, e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias e pneumático).

5.1.2. **ITEM 02: MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA OFICIAL DE PEÇAS DA MONTADORA.**

5.1.2.1. **DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM:** Peça mecânica/elétrica – Veículo Automotivo (Peças Genuínas, originais e/ou similares e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial da EMATER-DF, utilizadas para o serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura, baterias e pneumático).

5.2. **Será declarado vencedor o licitante que, no somatório dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 der o maior desconto;**

5.3. Para o valor referente ao homem/hora, subitem 5.1.1 deste Termo de Referência, indicamos abaixo, o valor máximo de referência, onde deverá incidir o percentual de desconto:

5.3.1. GRUPO 01 – (FIAT) – Valor de Referência Homem/hora – R\$ 161,67 (cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)

5.3.2. GRUPO 02 – (RENAULT) – Valor de Referência Homem/hora – R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais)

5.3.3. GRUPO 03 – (GENERAL MOTORS E VOLKSWAGEN) - Valor de Referência Homem/hora – R\$ 163,75 (cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

5.3.4. GRUPO 04 – (IVECO/ FORD MOTORS/ MERCEDES BENZ/ TOYOTA/ AGRALE/ VOLARE E PEUGEOT) – Valor de Referência Homem/hora – R\$ 158,66 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

5.4. A EMATER-DF pagará a CONTRATADA somente pelos serviços efetivamente prestados;

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. Os orçamentos estimados de gasto anual para cada GRUPO é o informado na TABELA 02 abaixo:

TABELA 02

GRUPO	DESCRIÇÃO/MARCA	ITEM 01	ITEM 02	TOTAL POR GRUPO
		TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA HOMEM/HORA EM R\$	TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA PEÇAS EM R\$	
01	FIAT	R\$35.806,32	R\$172.011,72	R\$207.818,04
02	RENAULT	R\$2.613,60	R\$12.555,60	R\$15.169,20
03	GENERAL MOTORS E VOLKSWAGEN	R\$1.829,52	R\$8.788,92	R\$10.618,44
04	IVECO/FORD MOTORS/MERCEDES BENZ/TOYOTA/AGRALE/VOLARE E PEUGEOT	R\$9.528,48	R\$45.774,72	R\$55.303,20
	TOTAL POR ITEM	R\$49.777,92	R\$239.130,96	
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA OS 04 GRUPOS				R\$288.908,88
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O QUINQUENIO				R\$ 1.444.544,40

- 6.2. Os valores acima informados não indicam qualquer compromisso futuro para a EMATER-DF, sendo tão somente a estimativa anual de gastos para o contrato;
- 6.3. A licitante deverá preencher o ANEXO II MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA do Termo de Referência e encaminhá-la junto com os documentos de habilitação.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado em documento próprio da CONTRATADA, ficando em poder desta para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;
- 7.2. Caso detectado alguma irregularidade no serviço executado ou nas peças fornecidas, a CONTRATADA será notificada para refazer o serviço ou substituir as peças defeituosas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação;
- 7.3. O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- 7.3.1. Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, para realização dos testes previstos neste Termo de Referência, e;
- 7.3.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento provisório, por meio de documento próprio emitido pela GINFR para conferência e aceite dos serviços executados;
- 7.3.2.1. A aceitação definitiva dos serviços executados pela CONTRATADA será realizada pelo Executor do Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da entrega provisória do veículo, mediante conferência e análise das peças e serviços executados pela CONTRATADA. Caso seja necessário, poderá o Executor do Contrato solicitar apoio do condutor do veículo ou do mecânico da EMATER-DF para realizar testes a fim de verificar a aceitação dos serviços executados.
- 7.4. O recebimento provisório do veículo será feito pelo Executor do Contrato ou outro empregado designado pelo Gerente da GINFR, o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

7.5. Em caso de não conformidade dos serviços executados, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

7.6. Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

8.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

8.1.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

8.1.2. Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

8.1.3. Retífica de motores: 01 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

8.1.4. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

8.2. A garantia das peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

8.3. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

8.4. Na entrega provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer CERTIFICADO DE GARANTIA através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Haja vista a necessidade de contratação de um serviço de manutenção qualificado para os veículos da CONTRATANTE, evitando-se a imobilização do veículo por períodos prolongados, quando avariados ou necessitando de cuidados preventivos, garantindo-se que o futuro contratado efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, requer-se que a licitante apresente o seguinte documento que comprove a qualificação técnica para fins de habilitação, qual seja:

9.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência no quantitativo mínimo de 10 % (dez por cento) do total da frota de veículos constante do ANEXO I deste Termo de Referência onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- 9.2. Os atestados podem ser objetos de diligências, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc., vedada a apresentação de atestados emitidos pela própria licitante;
- 9.3. Tais exigências visam garantir à Administração Pública a contratação de uma empresa com capacidade operacional, econômico-financeira, trabalhista e administrativa para atender ao objeto do contrato, uma vez que tem-se observado que a maior causa de fracasso na execução dos contratos é a incapacidade das empresas de manter a prestação dos serviços ao longo do tempo, seja por instabilidade financeira, inexperiência profissional com o objeto do presente Termo de Referência cujo veículos possuem tecnologia que exigem conhecimentos específicos em mecânica e/ou descumprimento de obrigações trabalhistas, vindo inesperadamente a encerrar suas atividades antes do término do contrato, causando enorme prejuízo as atividades operacionais e administrativas da Administração Pública de forma geral.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento dos Bens, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;
- 10.3. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;
- 10.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes neste Termo de Referência, utilizando-se de peças e acessórios com a qualidade igual ou superior às originais em se tratando das manutenções preventivas, corretivas e de recuperação dos veículos;
- 12.2. Apresentar orçamento para a realização dos serviços, informando o valor da mão-de-obra e a relação de peças e/ou acessórios a serem aplicados;
- 12.3. Para o montante das peças a serem aplicadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, sua codificação catalogada pelo fabricante, indicando a marca e os valores brutos e com incidência do desconto concedido, indicando ainda a descrição do tipo/modelo do veículo, ou placas, odômetro e número da Ordem de Serviço que originou a baixa;
- 12.4. Utilizar-se de técnicos especializados na prestação dos serviços a serem executados;
- 12.5. Utilizar-se de ferramentas e equipamentos recomendados pela montadora do veículo para execução dos referidos serviços de manutenção;
- 12.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao veículo ou a terceiros em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à EMATER-DF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do veículo durante o período que encontrar-se sob sua tutela;
- 12.7. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 12.8. A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente, comprovantes do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato em atenção ao Art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 12.9. A CONTRATADA deverá designar um funcionário para acompanhar a execução do contrato, manter registro de acompanhamento de liquidação de saldo através das respectivas notas fiscais, cronologicamente organizados e em consonância com o controle de saldo realizado pelo Executor do Contrato, mantendo contato direto e frequente com este Agente Público visando o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como a troca mútua de informações técnicas e contábeis que possam evitar ou sanar todo e qualquer problema que venha a surgir durante a vigência do contrato, bem como

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

informar quando necessário sobre problemas envolvendo saldo ou incorreta prestação dos serviços;

- 12.10. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;
- 12.11. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes;
- 12.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, uma vez que o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não reduz e nem elimina as responsabilidades da Empresa;
- 12.13. Fornecer, quando solicitado formalmente pelo Executor do Contrato ou mesmo pelos demais órgãos de controle da CONTRATANTE, cópia da nota fiscal da(s) peça(s) adquirida(s) para o conserto, visando demonstrar a procedência da aquisição;
- 12.14. Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço em seus veículos, peças, acessórios, materiais novos e de primeiro uso com qualidade superior as originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados;
- 12.15. Fornecer ao Executor do Contrato ou ao Setor Administrativo da CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, catálogo de peças da linha objeto do contrato, notas fiscais de entrada (de aquisição), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelo fabricante, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
- 12.16. Ofertar por escrito, todos os descontos eventuais ou promocionais oferecidos ao mercado durante a vigência do contrato, caso seja vantajoso para a EMATER-DF;
- 12.17. Conceder prioridade na execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- 12.18. Executar os serviços observando os prazos constantes neste Termo de Referência;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- 12.19. Após a execução do serviço (conclusão), o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATANTE, limpo internamente e externamente e livre de resíduos tais como graxa, óleo, tinta, poeira e outros;
- 12.20. Devolver à CONTRATANTE, no momento da devolução do veículo, todas as peças, materiais e acessórios considerados inservíveis ou que foram substituídas, juntamente com a embalagem da peça aplicada de forma adequada e identificadas por modelo e placa do veículo de origem, reservando-se à CONTRATANTE o direito de apenas liquidar o débito correspondente aos serviços prestados, mediante a entrega da(s) peça(s) retirada(s);
- 12.21. Após o recebimento dos veículos, mantê-los, quando em efetiva manutenção ou quando aguardando manutenção, nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries do tempo;
- 12.22. Não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), disponibilizado em sistema online;
- 12.23. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados, reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 12.24. Fornecer mensalmente ao Executor do Contrato, relatório de manutenção, individualizado e circunstanciado por veículo, contendo o registro eletrônico de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 12.25. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal dentro da vigência do contrato de compra de peças e/ou acessórios substituídos, junto com a nota fiscal de peças e de serviços e demais documentos para fins de processamento do pagamento;
- 12.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a sistema ou outro instrumento hábil (exemplo: sistema Audatex ou similar, tabela de preços da montadora ou do fabricante), que possibilite ao Executor do Contrato efetuar consultas on-line dos preços que estão sendo praticados pelo mercado, tanto das peças a serem adquiridas, quanto dos serviços a serem executados, que deverá observar as descrição das nomenclaturas técnica do fabricante do

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

veículo ou do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou outra entidade oficial e correlata;

- 12.27. Praticar os preços de peças constantes nas tabelas de preços do fabricante do veículo ou montadora;
- 12.28. Manter oficina, com espaço físico coberto para guarda de no mínimo 10 (dez) veículos automotores tipo automóvel;
- 12.29. A CONTRATADA deverá estar localizada há um raio máximo de 45 (quarenta e cinco) quilômetros da sede da EMATER-DF localizada no SAIN Parque Estação Biológica Ed. Sede EMATER-DF – Brasília-DF;
- 12.30. Os veículos serão entregues nas instalações da CONTRATADA sob responsabilidade da EMATER-DF;
- 12.31. A distância exigida no subitem 12.29 se faz necessária, pois, o deslocamento do veículo a ser reparado pode se tornar muito oneroso para a CONTRATANTE caso a localidade da prestação do serviço seja muito distante, podendo incorrer que o custo de locomoção seja maior do que o do serviço realizado principalmente nos serviços rápidos tais como troca de óleos de motor, óleo de caixa de marcha, óleo de diferencial, carga de gás no ar condicionado, conserto e/ou troca de pneu e rodas, lavagem e lubrificação, balanceamento e alinhamento, serviços de parte elétrica, dentre outros;
- 12.32. A CONTRATADA deverá entregar os veículos em perfeitas condições de uso, em conformidade com as especificações do objeto, da legislação vigente e visando sempre cumprir os prazos e datas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.33. Responder pelos danos causados a EMATER-DF e/ou a terceiros decorrentes da falha de equipamentos e/ou acessórios quando da sua montagem, ou mesmo pela culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos quando da manutenção do referido veículo;
- 12.34. Cumprir as normas internas da EMATER-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;
- 12.35. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.36. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- 12.37. Assumir as responsabilidades de tráfego tais como multas, estacionamentos indevidos e taxas, desde que praticadas pelos empregados da CONTRATADA e ocorrer enquanto o veículo estiver sob responsabilidade desta;
- 12.38. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de transporte de clientes com intervalos de saída de pelo menos 2 (duas) horas na ocasião em que o empregado da CONTRATANTE levar o veículo para manutenção ou qualquer outro serviço a ser executado pela CONTRATADA;
- 12.39. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as que comprovem sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.40. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo;
- 12.41. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro funcional empregado técnico capacitado em mecânica automotiva com certificado emitido por empresa do ramo automotivo e/ou escola técnica, onde a certificação deverá ser na área de freios, reparo de motores, elétrica e injeção eletrônica automotiva;
- 12.42. A CONTRATADA se compromete a manter instalações, aparelhamento e funcionários devidamente qualificados disponíveis para a execução do contrato;
- 12.43. A CONTRATADA se compromete a manter ferramental, espaço e equipe mínima exigida no ANEXO III deste Termo de Referência para execução do contrato;
- 12.44. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento segurado no que se refere a furto, roubo, avaria em veículos, incêndios e inundação;
- 12.45. A CONTRATADA deverá indicar PREPOSTO para representa-la durante a execução do contrato;
- 12.46. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quais sejam, de extração, utilização ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e de acordo com

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

- 12.47. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.48. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar a inclusão de novos veículos que porventura a CONTRATANTE venha a adquirir ao longo do contrato, sendo que o ANEXO I do Termo de Referência é apenas exemplificativo e tem como objetivo demonstrar a frota atual da EMATER-DF;
- 12.49. A CONTRATADA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição das peças e nova execução dos serviços correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;
- 13.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;
- 13.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 13.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 13.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 13.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;
- 13.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 13.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 13.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- 13.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;
- 13.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 13.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 13.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos;
- 13.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 13.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;
- 13.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 13.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

14. DA VISTORIA PRÉVIA

- 14.1. A EMATER-DF realizará vistoria prévia, antes da homologação do resultado da licitação, por meio de uma comissão, com nomes indicados pelo CONTRATANTE, para comparecer, em dia e hora previamente marcados, às instalações da futura CONTRATADA e certificar-se das informações prestadas, onde também será exigido da licitante ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO em plena vigência, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade que se enquadre no objeto deste Termo de Referência;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Quaisquer esclarecimentos no que diz respeito aos fornecimentos e/ou serviços a serem prestados poderão ser obtidos com a GINFR;
- 15.2. Justifica-se a solicitação de aplicação de peças e acessórios novos de primeiro uso, de qualidade igual ou superior as originais nos veículos objeto do contrato, tendo em vista a busca de um controle mais eficiente no tocante à qualidade das peças aplicadas e da prestação do serviço por parte da CONTRATADA, principalmente se houver a necessidade de substituição de

peças defeituosas, pois a garantia cobre inclusive a mão-de-obra já paga pelo CONTRATANTE;

- 15.3. A EMATER-DF poderá realizar diligências, a qualquer tempo e sem prévio aviso, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da manutenção das condições da empresa em atender a este Termo de Referência, no que se refere às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos;
- 15.4. Os serviços de capotaria, tapeçaria, lanternagem e pintura são procedimentos esporádicos com índice de ocorrência menor, geralmente necessários nos casos de sinistros;
- 15.5. **A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, DECLARAÇÃO atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**
- 15.6. Após a etapa de lances e, dependendo do desconto ofertado pela licitante, o Pregoeiro poderá solicitar que a empresa comprove, por meio de planilhas, a sua exequibilidade;
- 15.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 15.8. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após a análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto;
- 15.9. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 15.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 08006449060.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e atualizações que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, facultada à EMATER-DF a rescisão unilateral do contrato.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X



17.DO FORO

17.1.Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília, 02 de dezembro de 2016.

Solicitado e elaborado por:

ECARLOS CARNEIRO DA SILVA
Gerente de Infraestrutura/GINFR

Revisado por:

ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA
Gerente de Compras, Material e Patrimônio/GEMAP

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DE VEÍCULOS POR GRUPO

VEÍCULOS DA MARCA FIAT					
GRUPO	PLACA	MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL
01	JFA9313	FIAT UNO MILLE SX	BRANCA	1997	GASOLINA
	JGH2407	FIAT UNO MILLE	BRANCA	2003	GASOLINA
	JGH5277	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2003	GASOLINA
	JGH5327	FIAT UNO MILLE	BRANCA	2003	GASOLINA
	JGH5337	FIATUNO MILLE	BRANCA	2003	GASOLINA
	JGN9908	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9918	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9928	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9938	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9948	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9958	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9968	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGN9978	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6218	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6258	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6268	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6308	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6338	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6348	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6378	FIAT UNO MILLE EX	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6398	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6438	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6458	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6498	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6518	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JGO6548	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2005	GASOLINA
	JHG0031	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
	JHG0051	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
	JHG0061	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
	JHG0071	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
JHG0091	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA	
JHG0131	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA	

JHG0141	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
JHG0151	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
JHG0161	FIAT UNO MILLE WAY ECON 4P	BRANCA	2009	GASOLINA
JHI1382	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JHP2227	FIAT UNO MILLE 4P	BRANCA	2008	GASOLINA
JHP2247	FIAT UNO MILLE 4P	BRANCA	2008	GASOLINA
JHP2257	FIAT UNO MILLE 4P	BRANCA	2008	GASOLINA
JHP2287	FIAT UNO MILLE 4P	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7646	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7656	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7696	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7697	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIA7716	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7726	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7736	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7746	FIAT UNO MILLE FIRE	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7756	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7786	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7796	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7816	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7846	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7856	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7866	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7876	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7886	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7896	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7906	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7916	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7926	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA7996	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA8016	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA8026	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIA8036	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2008	GASOLINA
JIC4707	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC4717	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC4747	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC4767	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC4777	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA

JIC4787	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6168	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6178	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6188	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6418	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6428	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6438	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6448	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6458	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6468	FIAT UNO MILLE W	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6478	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6488	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6498	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6508	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIC6528	FIAT UNO MILLE WAY ECON	BRANCA	2009	GASOLINA
JIE7468	FIAT PALIO STRADA FLEX	BRANCA	2009	GASOLINA
JIE7498	FIAT PALIO STRADA FLEX	BRANCA	2009	GASOLINA
JIE7518	FIAT PALIO STRADA FLEX	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1524	FIAT DOBLO CARGO 1.8 FLEX	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1534	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1544	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1554	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1564	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1574	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1584	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1594	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1604	FIAT PALIO STRADA	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1874	FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1914	FIAT DOBLO ELX 1.8 FLEX	BRANCA	2009	GASOLINA
JIF1994	FIAT FIORINO FURGÃO 1.3 FLEX	BRANCA	2010	GASOLINA
JJI2900	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4	CINZA	2012	GASOLINA
JJI2920	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.5	CINZA	2012	GASOLINA
JJL1453	FIAT UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JJL1463	FIAT UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JJL1483	FIAT UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JJL1533	FIAT UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JJL1553	FIAT UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3612	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA

JKF3622	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3632	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3642	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3652	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3662	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3682	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3692	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3702	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3712	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3722	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3732	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3742	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3752	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3762	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3772	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3782	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3792	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3802	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKF3812	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY	BRANCA	2012	GASOLINA
JKH1141	FIAT FIAT UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	2005	GASOLINA
JIG2616	DUCATO MINIBUS	BRANCA	2008	DIESEL
ONA8196	DUCATO MAXI CARGO	BRANCA	2013	DIESEL
PAN7585	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA
PAN7586	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA
PAN7587	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA
PAN7588	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA
PAN7589	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA
PAN7590	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA
PAN7591	FIAT UNO WAY 1.4 4P	BRANCA	2016	GASOLINA

QUANTIDADE DE VEICULOS DA MARCA FIAT = 137

VEÍCULOS DA MARCA RENAULT

GRUPO	PLACA	MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL
02	JHM0547	CLIO SEDAN AUT 16 V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0557	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0567	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0577	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0587	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0597	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA

	JHM0617	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0627	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHM0657	CLIO SEDAN AUT 16V	PRATA	2008	GASOLINA
	JHN1949	RENAULT FURGÃO/MASTER 8M3 25DCI	BRANCA	2008	DIESEL
QUANTIDADE DE VEICULOS DA MARCA RENAULT = 10					
VEÍCULOS DA MARCA GENERAL MOTORS E VOLKSWAGEN					
GRUPO	PLACA	MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL
03	PAG7492	CLASSIC LS	BRANCA	2015	GASOLINA
	PAG7493	CLASSIC LS	BRANCA	2015	GASOLINA
	PAG7494	CLASSIC LS	BRANCA	2015	GASOLINA
	JFB 7242	CORSA WIND	BRANCA	2000	GASOLINA
	JEY 4691	CORSA WIND	BRANCA	2000	GASOLINA
	JHO9684	KOMBI	BRANCA	2008	GASOLINA
	JFJ 2610	KOMBI	BRANCA	1998	GASOLINA
QUANTIDADE DE VEICULOS DA MARCA GENERAL MOTORS E VOLKSWAGEN = 07					
VEÍCULOS DA MARCA IVECO/FORD MOTORS/MERCEDES BENZ/TOYOTA/AGRALE/VOLARE E PEUGEOT					
GRUPO	PLACA	MODELO	COR	ANO	COMBUSTÍVEL
04	JIF1984	IVECO DAILY 70C16 CS	BRANCA	2009	DIESEL
	JIQ1945	IVECO DAILY 70C16CS CARROCERIA	BRANCA	2009	DIESEL
	JIF1974	FORD RANGER XLT	PRATA	2009	DIESEL
	JHJ8978	RANGER XL 13P	BRANCA	2008	DIESEL
	JEQ1521	Mercedes 608	VERMELHA	1983	DIESEL
	JHC8830	TOYOTA/HILUX CD 4X4	PRATA	2009	DIESEL
	JHC8920	TOYOTA/HILUX CD 4X4	PRATA	2009	DIESEL
	JHC8930	TOYOTA/HILUX CD 4X4	PRATA	2009	DIESEL
	JHC8940	TOYOTA/HILUX CD 4X4	PRATA	2009	DIESEL
	JHJ8988	CAMINHÃO AGRALLE	BRANCA	2008	DIESEL
	JHJ9048	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	BRANCA	2008	DIESEL
	JHP7922	VAN BOXER 350 LH	BRANCA	2009	DIESEL
QUANTIDADE DE VEÍCULOS DA MARCA IVECO/FORD/MERCEDEZ/TOYOTA/VOLARE E PEUGEOT = 12					

Observação: Esta relação de veículos foi atualizada em setembro de 2016, para que o licitante tenha conhecimento das marcas/modelos atualmente utilizados pela EMATER-DF. Caso outros veículos da mesma marcas/modelos dos grupos acima venham a ser adquiridos posteriormente, estes serão incluídos no contrato.

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

(TIMBRE DA EMPRESA)
(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ DA EMPRESA)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF.
Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN. Parque Estação Biológica, Edifício Sede
EMATER-DF. Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante)
_____ inscrita no CNPJ
nº _____, para a prestação dos serviços constante do

Termo de Referência:

Nosso desconto global para o (s) grupo (s) do serviço é de
_____%(_____), já inclusos todos os custos necessários tais
como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a
incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento
abaixo:

GRUPO	ITEM 01 DESCONTO SERVIÇOS – EM PERCENTUAL % (A)	ITEM 02 DESCONTO PEÇAS – EM PERCENTUAL % (B)	TOTAL DO DESCONTO (%) (A) + (B)
01			
02			
03			
04			

O prazo de validade desta proposta é de _____ (que não poderá ser inferior a 60
(sessenta) dias corridos), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos
descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Encaminhamos anexo a esta proposta todos os detalhes técnicos referentes ao serviço
postosto.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM NOME E Nº DO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE)

**ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
FERRAMENTAL, ESPAÇO E EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA**

- 1) Este documento tem por objetivo especificar o ferramental, espaço e equipe mínima exigida com capacidade de manutenção simultânea mínima de 5% (cinco por cento) da frota constante do ANEXO I deste Termo de Referência exigido para execução dos serviços a serem prestados por parte das empresas a serem contratadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, uma vez que este é um serviço de importância estratégica para o desenvolvimento das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- 2) Focado prioritariamente na excelência da prestação dos serviços, este documento foi estruturado para fornecer informações que permitam a melhoria dos serviços já existentes e o alinhamento de novos serviços de acordo com os conceitos de qualidade esperados;
- 3) O ferramental deverá ser original exigido pela montadora, ou similar compatível com o veículo, capaz de diagnosticar todos os componentes eletrônicos/elétricos presentes na sua estrutura, o qual, quando similar, será devidamente testada a sua funcionalidade e compatibilidade com os veículos da EMATER-DF no momento da vistoria prevista no ITEM 14 do Termo de Referência;
- 4) Os itens especificados como ferramental, espaço e equipe técnica mínima exigida foram consolidados com base em critérios exigidos para levar a termo a execução dos serviços. A TABELA 01 e a TABELA 02 abaixo informam os critérios que devem constar como ferramental e equipe técnica mínima na empresa vencedora do certame:

FERRAMENTAL MÍNIMO

TABELA 01

Item	Descrição	Quantidade
1	Scanner MB992766 (Vehicle Communication Interface) ou similar compatível com o veículo capaz de diagnosticar todos os componentes eletrônicos/elétricos, presentes na sua estrutura, o qual quando similar, será devidamente testada a sua funcionalidade e compatibilidade com o veículo	1
2	Alicate de pressão, tipo U para lanternagem	1
3	Aparelho de medição de pressão de óleo do motor	1
4	Aparelho de regulagem do farol	1
5	Aparelho de solda tipo mig	1
6	Aparelho de teste de motor de partida, alternador e bateria	1

7	Aparelho para testar pressão do radiador	1
8	Estufa para pintura ou cabine para pintura compatível com o veículo	1
9	Caixa de ferramentas completas para mecânicos	3
10	Carregador de baterias	2
11	Carrinho de ferramentas para mecânicos	3
12	Cavalete para retirada de câmbio	1
13	Suporte para motor com barra fixa e um gancho	1
14	Cinta para anéis de pistão	1
15	Compressor de alta pressão	1
16	Dispositivo para arrebitar lona de freios	1
17	Rampa automotivo compatível com o veículo	5
18	Equipamento para alinhamento computadorizado	1
19	Equipamento para balanceamento de roda	1
20	Equipamento para limpeza de bico injetor e teste de vazão	1
21	Equipamento para manutenção de ar condicionado	1
22	Equipamentos para pintura - Pistolas para pintura	1
23	Expansor hidráulico para lanternagem	1
24	Alinhador de monobloco	1
25	Extrator de rolamentos	1
26	Furadeira manual	1
27	Guincho Girafa	1
28	Lava jato para lavagem de motor e pintura	1
29	Lixadeira manual elétrica	2
30	Lixadeira pneumática orbital	1
31	Micrômetro de profundidade	1
32	Micrômetro externo	1
33	Micrômetro súbito	1
34	Maquina de desmontar e montar pneus	1
35	Máquina repuxadora de lataria – tipo espoter	1
36	Medidor de compressão dos cilindros	1
37	Medidor de RPM	1
38	Multímetro automotivo digital	1
39	Analísadores de gases	1
40	Painel de secagem de pintura	1
41	Paquímetro	1
42	Pistolas Pneumáticas	3
43	Placa de teste veicular na cor verde	1
44	Politriz elétrica	2
45	Prensa hidráulica de no mínimo 70 ton	1
46	Relógio comparador	2
47	Saca volante	1
48	Torno de bancada com abertura de 150 mm (morsa)	3
49	Torquímetro de estalo, vareta ou relógio	2

50	Saca filtro de óleo	1
51	Moto esmeril	1
52	Jogo de soquete tipo torx (E6 a E20 e T10 a T55)	1
53	Jogo de chave Torx	1
54	Calibrador de pneu digital	1
55	Ferramenta para desempenho de coluna	1
56	Lixadeira grande	1
57	Lixadeira pequena	1
58	Tocha de aquecimento	1
59	Aquecedor térmico	1
60	Hokit	1
61	Pistola aplicadora de cola	1
62	Cortador de cola	1
63	Ventosa	1
64	Rebitadeira	1
65	Parafusadeira	1
66	Chave para tampa traseira do cabeçote	1
67	Dispositivo para extrair bico injetor	1
68	Conector para medir compressão do motor	1
69	Extrator do rolamento traseiro do eixo principal	1
70	Maquina para teste e regulagem sistema Common Rail	1
71	Soquete especial para sensor do Common Rail	1

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

TABELA 02

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Mecânico Montador	01
02	Mecânico Ajustador	04
03	Soldador	01
04	Lanterneiro	01
05	Eletricista	01
06	Alinhador	01
07	Pintor	01
08	Encarregado de Oficina	01

- 5) A partir da homologação da empresa vencedora no certame, todos os itens supracitados deverão constar na empresa CONTRATADA e que deverá ser observado pelo Executor do Contrato enquanto este estiver em vigor, bem como ser alvo de constante fiscalização pela EMATER-DF.

ANEXO II

MODELOS

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

E) A empresa ... (qualificação completa) ... declara, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº XX/XX, que atende aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Distrital nº 4.770/12.

.....-....., de de 2012.

.....
(assinatura do representante legal)

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3o A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder

Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo

constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X



**CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS Nºs:

□□26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P

□□.2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

MINUTA DE CONTRATO – ANEXO IV

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE FROTA PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, CELEBRADO COM A EMPRESA....., NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR. PROCESSO n.º 072.000.275/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o n.º. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato representada por seu Presidente **ARGILEU MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, Sociólogo, portador do CPF/MF n.º 473.494.256-00 e da Cédula de Identidade n.º 3.610.216 SSP/DF residente e domiciliado em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e CF/DF n.º, com sede, CEP:, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2016-Emater-DF e anexos, fls....., da Proposta Comercial de fls....., subsidiariamente na Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

BRASÍLIA – PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE
SAIN - PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA - ED. EMATER-DF – BRASÍLIA-DF - CEP 70.770-915
FONE: (61) 3311-9301 - FAX: (61) 3311-9353
E-MAIL : emater@emater.df.gov.br SÍTIIO: www.emater.df.gov.br

Folha N.º	
Processo N.º	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

3.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para os veículos pertencentes à frota da EMATER-DF, com fornecimento de materiais, acessórios e peças genuínas, originais e/ou similares, constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n 016/2016-Emater-DF,fls....., que passam a integrar o presente Termo, como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O contrato será executado na forma de menor preço global, sob regime de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme o disposto nos arts.6º e 10º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 O valor estimado do Contrato, incluindo peças e serviços é de que correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade orçamentária: 14203 – EMATER-DF

Programa de Trabalho:

Projeto/Atividade/Denominação: Desenvolvimento da Assistência Técnica e Extensão Rural- Prestação de Serviços de ATER-DF e Entorno.

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

Objeto:

Valor: R\$

6.2. O empenho é de R\$ conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento 400091- Empenho de Despesa, modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1.O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

7.2.O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

7.3.As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011;

7.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias de Fornecimento

9.1.A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

9.1.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

9.1.2. Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;

9.1.3. Retífica de motores: 01 (um) ano ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

9.1.4. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

9.1.5. A garantia das peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;

9.1.6. As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;

9.1.7. Na entrega provisória dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer CERTIFICADO DE GARANTIA através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Seguro Garantia

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do Contrato no valor de R\$...... correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no Edital.

10.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

10.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

10.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidade da CONTRATANTE

11.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

11.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

11.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

11.6. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros.

11.7. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto.

11.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja feito às expensas da CONTRATADA.

11.9. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato.

11.10. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.

11.11. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal.

11.12. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

11.13. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

- 11.14. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO.
- 11.15. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE.
- 11.16. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.
- 11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos veículos, bem como em seus equipamentos.
- 11.19. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais.
- 11.20. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 12.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;
- 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 12.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 12.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor.
- 12.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;
- 12.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 12.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 12.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

12.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s)

12.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da **Lei Distrital nº 5.061/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotação orçamentária, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

14.1 O atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas estipuladas no Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 0002/011-CELIC/SUPRI/SEPLAG, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes facultada à EMATER-DF, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2 - Das Espécies

14.2.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumida, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a CONTRATADA e/ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 - Da Advertência

14.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do órgão Contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

14.4 - Da Multa

14.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X

recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

14.4.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

14.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-**IPCA** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.4.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.4.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.2.3** e observado o princípio da proporcionalidade.

14.4.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.4.1.

14.4.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.5 - Da Suspensão

14.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela EMATER-DF e a CONTRATADA e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.5.2 – É competência do ordenador de despesas do órgão Contratante aplicar a penalidade de suspensão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

14.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.6 - Da Declaração de Inidoneidade

14.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 - Das Demais Penalidades

14.7.1 - As CONTRATADAS que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no SICAF, estarão sujeitas penalidades definidas em lei;

14.7.2 - As sanções previstas nos subitens 14.5 e 14.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 - Do Direito de Defesa

14.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação, inclusive para o bloqueio da senha de acesso aos sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2 e 14.3** deste capítulo de penalidades, as

quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9 - Do Assentamento em Registros

14.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

14.11 – Disposições Complementares

14.11.1- As sanções previstas nos subitens **14.2, 14.3 e 14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante.

14.11.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.11.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido o termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

17.1 A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

18.1.A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao

de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Disposições Gerais

19.1. Quaisquer esclarecimentos no que diz respeito aos fornecimentos e/ou serviços a serem prestados poderão ser obtidos com a GINFR;

19.2. Justifica-se a solicitação de aplicação de peças e acessórios novos de primeiro uso, de qualidade igual ou superior as originais nos veículos objeto do contrato, tendo em vista a busca de um controle mais eficiente no tocante à qualidade das peças aplicadas e da prestação do serviço por parte da CONTRATADA, principalmente se houver a necessidade de substituição de peças defeituosas, pois a garantia cobre inclusive a mão-de-obra já paga pelo CONTRATANTE;

19.3. A EMATER-DF poderá realizar diligências, a qualquer tempo e sem prévio aviso, durante a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATADA, para a devida averiguação da manutenção das condições da empresa em atender a este Termo de Referência, no que se referentes às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos;

19.4. Os serviços de capotaria, tapeçaria, lanternagem e pintura são procedimentos esporádicos com índice de ocorrência menor, geralmente necessários nos casos de sinistros;

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação no certame, DECLARAÇÃO atestando não possuir em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista

19.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

19.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

19.8. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas após a análise e consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do objeto;

19.9. Não será admitida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

19.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a ouvidoria de combate a corrupção, no telefone 08006449060.

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1.Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para surtir os efeitos jurídicos legais.

Brasília-DF, de novembro de 2016

P/ CONTRATANTE:

P/CONTRATADA:

Folha Nº	
Processo Nº	072.000.275/2016
Rub.	Mat. 000426-X